PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento São Gotardo – Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR N.º 85, DE 15 DE MAIO DE 2009.

"DISPOE SOBRE A INCLUSÃO DE CARGOS QUE ESPECIFICA NA LEI COMPLEMENTAR N.º 52/2008, QUE DISPOE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Ficam inseridos no quadro de cargos da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transportes, constante do art.7º da Lei Complementar nº 52/2008, os seguintes cargos:

			T _
Cargo	Qtidade	C.H.Semanal	Salário
Soldador	01	40 horas	750,00
Lavador de Carro	01	40 horas	550,00
Pintor	03	40 horas	650,00
Jardineiro	03	40 horas	650,00
Operador de Rede Elétrica	03	40 horas	750,00
Zelador de Distrito	08	40 horas	465,00
Trabalhador Braçal	30	40 horas	465,00
Auxiliar Administrativo	03	40 horas	465,00
Patroleiro	02	40 horas	1.300,00

Art.2º - As contratações de que tratam esta Lei Complementar terão vigência até 31 de dezembro de 2009.

Art.3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 15 de Maio de 2009.

EDSON CEZÁRIO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal